



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 10ª/2015 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 13 de outubro de 2015, às quatorze horas e trinta minutos, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Joel Musman, Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Michele Caputo Neto, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Paulino Viapiana, Márcia Carla Pereira Ribeiro e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:

MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

- 4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações;
- 4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;
- 4.4 – Processos pendentes de deliberação – cumprimento de diligências;
- 4.3 – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, com a presença da unanimidade dos Conselheiros.

5.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

CONCORRÊNCIA nº 0041/2015. TDS 81598. Área Abrangência: Cornélio Procópio. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água do município de Cornélio Procópio, com fornecimento parcial de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 150 dias. Empresas que consultaram o edital: 67. Empresas que apresentaram propostas: 06. Desconto: 19,80%. Requisitante: USPOND - Unidade de Serviços de Projetos e Obras Nordeste. Recurso: Investimentos/Próprios/34 - Parceria PM - Núcleo Habitacional Urbano. Valor Orçado: R\$

2.511.524,43. Valor Contratado: R\$ 2.014.242,59. Empresa Vencedora: CAENG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 19,80% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 0051/2015. TDS 80764. Área Abrangência: Jacarezinho. Objeto: Execução de obra de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Jacarezinho, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 117. Empresas que apresentaram propostas: 06. Desconto: 15,30%. Requisitante: USPOND - Unidade de Serviços de projetos e Obras Nordeste. Recurso: Financiados/537 - BNDES/2012-Ministério das Cidades - SAA. Valor Orçado: R\$ 3.559.096,07. Valor Contratado: R\$ 3.014.554,37. Empresa Vencedora: ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 15,30% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 00062/2015. TDS 79790. Objeto: Execução de obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Foz do Iguaçu, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote único. Prazo de Execução: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 110. Empresas que apresentaram proposta: 04. Desconto: 4,50%. Requisitante: USPOSO - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudoeste. Recursos: Financiados/1066/Foz do Iguaçu I/13 - SAA. Valor Orçado: R\$5.369.991,40. Valor Contratado: R\$5.128.341,90. Empresa Vencedora: CEMBRA ENGENHARIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 4,50% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 00073/2015. TDS 77654. Objeto: Execução de obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Coronel Vivida, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote Único. Prazo de Execução: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 80. Empresas que apresentaram proposta: 02. Desconto: 5,10%. Requisitante: USPOSO - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Sudoeste. Recursos: Financiados/673 - Funasa Pac2 Grupo 03. Valor Orçado: R\$5.215.078,77. Valor Contratado: R\$4.949.000,00. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA GOTTSCHILD LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 5,10% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de janeiro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – Paulo Alberto Dedavid

CONCORRÊNCIA nº 00129/2015. TDS 73065. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção - SGM e do Manual de Obras de Saneamento - MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela Sanepar, nas localidades integrantes da URUM - Unidade Regional Umuarama, com fornecimento parcial de materiais. Lote Único. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 43. Empresas que apresentaram proposta: 02. Desconto: 3,83%. Requisitante: URUM - Unidade Regional Umuarama. Recursos: Próprios/Investimentos/002 - Desenvolvimento Operacional - Água, Próprios/Investimentos/023 - SAR/Ligações - Água, Próprios/Investimentos/025 - SAR/Ligações - Esgoto, Próprios/Investimentos/027 - Melhorias Operacionais - Água, Próprios/Investimentos/028 - Melhorias Operacionais - Esgoto e Próprios/Despesas/326 - Serviço de Manutenção de Redes. Valor Orçado: R\$19.754.444,35. Valor Contratado: R\$18.997.800,00. Empresa Vencedora: E.M. KAMI & CIA LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,83% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatório pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 0132/2015. TDS 84243. Objeto: Contratação de serviços de manutenção e conservação periódica das Estações de Tratamento de Esgotos (ETE's) e Estações Elevatórias de Esgotos (EEE's) - SME - Sistema de Manutenção de Esgoto, na área de abrangência da Unidade Regional de Telêmaco Borba. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 45. Empresa que apresentou proposta: 1. Desconto: 3,00%. Requisitante: URTB - Unidade Regional Telêmaco Borba. Recurso: Próprios/Despesas/330 - Serviço de Remoção de Resíduos de Esgoto. Valor Orçado: R\$ 4.745.143,06. Valor Contratado: R\$ 4.602.788,00. Empresa Vencedora: MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 3,00% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatório pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 0167/2015. TDS 85419. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção – SGM e do Manual de Obras de Saneamento – MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela SANEPAR, nas localidades integrantes da Unidade Regional de Curitiba Norte, com fornecimento parcial de materiais. Prazo de Execução: 730 dias. Empresas que consultaram o edital: 62. Empresa que apresentou proposta: 01. Desconto: 2,50%. Requisitante: URCTN - Unidade Regional Curitiba Norte. Recurso: Próprios/Investimentos/002 – Desenvolvimento Operacional - Água. Próprios/Investimentos/023 – SAR / Ligações - Água. Próprios/Investimentos/025 – SAR /

Ligações - Esgoto. Próprios/Investimentos/027 – Melhorias Operacionais - Água. Próprios/Investimentos/028 – Melhorias Operacionais - Esgoto. Próprios/Despesas/326 - Serviço de Manutenção de Redes. Valor Orçado: R\$ 51.879.212,78. Valor Contratado: R\$ 50.580.000,00. Empresa Vencedora: FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 2,50% sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

CONCORRÊNCIA nº 0168/2015. TDS 85779. Área Abrangência: URLC - Unidade Regional de Londrina/Cambé. Objeto: Contratação de serviços de manutenção de redes e ramais de água e de esgoto sanitário, execução de ampliação de redes de água e esgoto (SAR), recomposição de pavimentos passeio e rua, melhorias operacionais de água e esgoto sanitário e desenvolvimento operacional de acordo com a filosofia e metodologia do Sistema Gerencial de Manutenção – SGM e do Manual de Obras de Saneamento – MOS, nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela SANEPAR, nas localidades integrantes da URLC - Unidade Regional de Londrina/Cambé, com fornecimento parcial de materiais. Empresas que consultaram o edital: 68. Empresas que apresentaram proposta: 2. Desconto: 4,50 %. Prazo de Execução: 730 dias. Recurso: Próprios / Investimentos - 002/Desenvolvimento Operacional-Água, 023/SAR-Ligações-Água, 025/SAR-Ligações-Esgoto, 027/Melhorias Operacionais-Água, 028/Melhorias Operacionais-Esgoto e Próprios/Despesas - 326/Serviços de Manutenção de Redes. Valor Orçado: R\$ 62.592.716,67. Valor Contratado: R\$ 59.776.000,00. Empresa Vencedora: EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA FINANCEIRA – Ney Caldas Pereira, em exercício

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85083. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente para o exercício 2015/2016, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com a empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, no valor de R\$ 319.561,88, de acordo com a cláusula Décima do Contrato CPS nº 7147/2012 e item 15.9 do Edital de Licitação Concorrência Pública Nacional nº 1222/2012, Tipo Técnica e Preço. Processo instruído com Parecer Técnico nº 039/2015-USCT de 16/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1757/2015-DJ de 18/09/2015. Recursos: Próprios/Despesas/304 - Serviços Técnicos Profissionais.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que é oportuno corporativamente optar pela renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com a empresa ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTE pelos seguintes motivos: (a) pela necessidade da Sanepar atender as regulamentações previstas nas legislações societária e tributária além de atender as obrigações contratuais acessórias com instituições financeiras; (b) pela empresa ter apresentado melhor qualificação da equipe técnica e menor preço na Licitação de Concorrência Nacional, Tipo Técnica e Preço nº 1222/2012; (c) pela qualidade dos serviços prestados; (d) pelo cumprimento dos prazos estipulados; e (e) pela vantagem financeira em relação a realização

de nova licitação. O colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou, por unanimidade de votos, o processo de renovação do Contrato CPS nº 7147/2012, no valor de R\$ 319.561,88 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TDS 85929. Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 05/2010, na cidade de Telêmaco Borba, a ser utilizado pela Gerência, Coordenações de Planejamento e Administração e Atendimento ao Cliente pertencente à URTB - Unidade Regional Telêmaco Borba, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/11/2015 a 31/10/2016, objeto das matrículas nºs 12476 e 15402 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba, com área construída de 591,50 m², localizado na Rua Reginaldo Guedes Nocêra, nº 68,68-B e 80-C, bairro Centro, de propriedade do Sr. ALAIR ALMEIDA SANTOS E JOSÉ MARTINS DURÃES, no valor mensal de R\$ 9.477,74 e total de R\$ 113.732,88 (12 meses). Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e conseqüente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação. Processo Instruído com Parecer nº 207/2015-USIA de 11/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1724/2015-DJ de 21/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Diretor Administrativo informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo contrato, e do termo de quitação e rescisão do contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TDS 86372. Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 34/2010, na cidade de Londrina/Cambé, a ser utilizado pela URLC - Unidade Regional Londrina/Cambé, pelo período de 11 (onze) meses, compreendido entre 01/11/2015 a 30/09/2016, objeto da matrícula nº 12388 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Londrina, com área total de 2073,19 m², localizado na Av. Higienópolis, nº 1527, de propriedade da empresa VRN - Administração e Participações Eireli., no valor mensal de R\$ 43.000,00 e total de R\$ 473.000,00 (11 meses). Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e conseqüente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido para o mês de outubro/2015, no valor de R\$ 43.000,00. Processo Instruído com Parecer nº 200/2015-USIA de 09/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1832/2015-DJ de 02/10/2015.

DELIBERAÇÃO: O Diretor Administrativo informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo contrato, e do termo de quitação e rescisão do contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TDS 83646. Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 14/2010, na cidade de Cascavel, a ser utilizado pela URCA - Unidade Regional Cascavel, pelo período de 53 (cinquenta e três) meses, compreendido entre 01/11/2015 a 30/03/2020, objeto das matrículas nºs 31833 e 31861 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, composto por um prédio comercial com 3089,02 m², localizado na Rua São Paulo, nº 1060, bairro Centro, de propriedade da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN, no valor mensal de R\$ 42.902,86 e total de R\$ 2.273.851,58 (53 meses). Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e conseqüente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre abril/2015 e outubro/2015, no valor de R\$ 173.104,82. Processo Instruído com Parecer nº 195/2015-USIA de 02/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1761/2015-DJ de 18/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo contrato, e do termo de quitação e rescisão do contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

COMPLEMENTAÇÃO e RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 86139. Objeto: Deliberar sobre o processo de Complementação e Renovação de Prazo, por até 90 (noventa) dias, contados a partir de 11/11/2015, do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 21738/2014, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1387/2014, firmado com a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA., visando o fornecimento de ácido sulfúrico 78%, no valor de R\$ 259.462,50, referente a complementação que representa 25% do valor do contrato de R\$ 1.037.850,00. Processo instruído com Parecer nº 452/2015 - USMA de 20/08/2015, Informação nº R378/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 28/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1644/2015-DJ de 01/09/015. Recursos: Próprios/Despesas/207 - Material de Tratamento.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão, para aprovação, justificando a importância de dar continuidade no fornecimento de ácido sulfúrico 78%, visto que, este produto é indispensável para geração de dióxido de cloro, responsável pelo controle de ferro e manganês, além de oxidante bactericida durante o tratamento da água. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, aprovou a referida complementação e renovação de prazo e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85689. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 105 (cento e cinco) dias, a partir de 18/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 321/2013, firmado com a empresa SOC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URAR - Unidade Regional de Arapongas, no valor total de R\$ 190.354,50. Parecer Técnico nº 800/2015-URAR de 04/08/2015. Informação nº R342/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 11/08/2015. Parecer Jurídico nº 1515/2015-DJ de 26/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 154/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 105 (cento e cinco) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85852. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 25/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 312/2013, firmado com a empresa SOC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URPV - Unidade Regional de Paranavaí, no valor total de R\$ 278.601,25. Processo instruído com Parecer Técnico nº 266/2015-URPV de 12/08/2015, Informação nº R384/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 01/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1655/2015-DJ de 09/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 161/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou**

estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 86211. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 25/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 233/2013, firmado com a empresa SELLETA SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URCTS - Unidade Regional de Curitiba Sul, no valor total de R\$779.260,21. Processo instruído com Parecer Técnico nº 172/2015-URCTS de 05/08/2015, Informação nº R383/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 01/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1654/2015-DJ de 09/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 145/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 84678. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 25/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 353/2013, firmado com a empresa SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, na área de abrangência da URFB - Unidade Regional de Francisco Beltrão, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$1.459.493,25. Processo instruído com Parecer Técnico nº 159/2015-URFB de 10/07/2015, Informação nº R398/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 11/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1396/2015-DJ de 16/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 168/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de SGM e informou que a presente renovação é por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a renovação do contrato em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85742. Objeto: Deliberar sobre o processo da 3ª Renovação de Prazo por até 365 dias, a partir de 05/10/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 111/2012, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 258/2012, firmado com a empresa EXACTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E ELETRO MONTAGENS EIRELI - ME, visando a contratação de serviços de manutenção em edificações prediais na área de abrangência da URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste, no

valor de R\$ 182.628,82. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1262/2015-URCTL de 05/08/2015, Informação nº R358/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 17/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1578/2015-DJ de 16/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela URCTL em seu Parecer Técnico a renovação contratual é necessária para manter os serviços contínuos, bem como, esclareceu que para atender ao Decreto Estadual nº 29/2015, houve a tentativa de negociação com a empresa, a qual alega não ser possível, motivado pela situação econômica atual. A Unidade informou que uma nova licitação seria de aproximadamente R\$ 215.899,03, o que justifica a vantajosidade no processo de renovação. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

COMPLEMENTAÇÃO. TDS 86520. Objeto: Deliberar sobre o processo de complementação financeira reajustado sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2013, oriundo da Concorrência Nacional nº 241/2013, firmado com a empresa EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, em diversas localidades da URLC - Unidade Regional de Londrina/Cambé, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção. Complementação essa no valor total de R\$ 1.988.350,06. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 67019/2015-URLC de 01/09/2015, Informação A059/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 16/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1837/2015-DJ de 01/10/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou que a URLC justificou a complementação devido um aumento significativo principalmente nos serviços de corte e religação, para recuperação de receita da Sanepar, bem como um aumento nos serviços de manutenção corretiva de redes e ramais de água e esgoto, devido as obras da duplicação da PR 445, que passam no trecho urbano das cidades de Londrina e Cambé. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos aprovou a complementação em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 86138. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 06/11/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 186/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 295/2013, Lote 01, firmado com a Empresa SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis em redes de distribuição de água, registros e outras singularidades, em Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da URCTN - Unidade Regional Curitiba Norte, no valor de R\$ 1.523.529,37. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1311/2015-URCTN de 24/08/2015.

Informação nº R388/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 01/09/2015. Parecer Jurídico nº 1723/2015-DJ de 01/10/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela URCTN em seu Parecer Técnico, a renovação contratual é necessária visando garantir a continuidade do serviço que é imprescindível para o controle de perdas e tem apresentado excelente resultado. Informa também que a empresa concedeu 26,99% de desconto na licitação e concede nesta renovação desconto adicional de 2%, bem como, frente a uma nova licitação ficaria num valor aproximado de R\$ 2.448.000,00. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 84822. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 17/10/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 21489/2014, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1284/2014, firmado com a empresa TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva com limpeza de coletores, interceptores e sifões dos sistemas de esgotamento sanitário, em Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da USEG - Unidade de Serviço de Esgoto, no valor de R\$ 823.788,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 294/2015-USEG de 01/07/2015. Informação nº R368/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 21/08/2015. Parecer Jurídico nº 1652/2015-DJ de 16/10/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela USEG em seu Parecer Técnico, a renovação contratual é necessária visando garantir a continuidade dos serviços preventivo de limpeza de coletores, evitando possíveis transtornos aos usuários com refluxos de esgoto e extravasamento em rios. Informa também que frente a uma nova licitação o valor ficaria de aproximadamente R\$ 1.062.000,00. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85649. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 730 dias, a partir de 13/11/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 187/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 295/2013, firmado com a empresa ERCON ENGENHARIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis em redes de distribuição de água, registros e outras singularidades, em Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da URCTS - Unidade Regional Curitiba Sul, no valor de R\$ 2.038.450,88. Processo instruído com Parecer Técnico nº 166/2015-URCTS de 03/08/2015. Informação nº R365/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 19/08/2015. Parecer Jurídico nº 1726/2015-DJ de 01/10/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela URCTS em seu Parecer Técnico, a renovação contratual é necessária visando garantir a continuidade do serviço que é imprescindível para o controle de perdas e tem apresentado

excelente resultado. Informa também que a empresa concedeu 20,32% de desconto na licitação e concede nesta renovação desconto adicional de 2%, bem como frente a uma nova licitação ficaria num valor aproximado de R\$ 2.832.500,00. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, unanimidade de votos, encaminha ao Conselho de Administração da Sanepar, para a devida aprovação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. TDS 85912. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 90 (noventa) dias, a partir de 30/09/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 159/2013, firmado com a empresa SELLETA SERVIÇOS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URCTL - Unidade Regional de Curitiba Leste, no valor total de R\$726.194,79. Processo instruído com Parecer Técnico nº 1310/2015-URCTL, Informação nº R393/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 03/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1725/2015-DJ de 15/09/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o pedido da URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste, de renovação contratual, justificando que esta é a 3ª renovação do CPS nº 102/2013, imprescindível para dar continuidade nos serviços de corte e religação. Acrescentou ainda, que a presente renovação será por um período de até 90 (noventa) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. O Relator observou, que o processo foi instruído prevendo o valor da renovação para o período de 30/09/2015 a 28/12/2015, acrescido do reajuste acumulado (maio/2013 a maio/2015), o que totalizou R\$726.194,79. No entanto, o Relator, manifestou o seu voto, indeferindo a aplicação do reajuste e em consonância com a Diretoria Executiva recomendou a Diretoria Proponente, negociar junto a contratada o valor do reajuste. Diante disto, o colegiado, acompanhando o voto do Relator, aprovou a Renovação Contratual, condicionando à renúncia pela contratada do reajuste do período de maio/2014 a maio/2015. Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

REEQUILÍBRIO. TDS 79896. Objeto: Deliberar sobre o processo de Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor de R\$79.357,97 do Contrato de Obras nº 172/2012, oriundo da Concorrência nº 180/2012, firmado com a empresa ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., que tem como objeto a execução de obras ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Áreas de Controle - VRP's, no município de Guarapuava. Relatório da Comissão Resolução nº 310/2014-DP/DI/DA/DJ de 12/02/2015, Informação nº 001/2015-Comissão Resolução nº 310/2014-DP/DI/DA/DJ de 18/08/2015 e documentos anexos. Parecer Jurídico nº 864/2015 de 25/05/2015 e Parecer Jurídico nº 1487/2015-Complementar ao Parecer Jurídico nº 864/2015 de 25/08/2015 aprovado em 26/08/2015, AID nº 10271/2015 de 27/08/2015. Recursos: Próprios/ Investimentos/040 - Obras Programadas Água.

DELIBERAÇÃO: Uma vez devolvido de vistas o processo pelo Diretor de Meio Ambiente, o mesmo deu prosseguimento a apresentação, para deliberação do colegiado, informando que os pleitos de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresenta pela contratada são: a) Fatura não

Paga – serviço executado em julho/2013 e quitado parcialmente em 02/09/2013 restando R\$ 43.974,28 não pago; b) Administração Local da Obra (ALO) e do Escritório Central (AEC) – R\$ 61.798,80 – referência a data da proposta comercial; c) Impossibilidade de Aplicação e Negativa de faturamento de Materiais à Disposição; d) Multa decorrente de parcelamento de impostos originada na excessiva mobilização monetária no contrato; e) Faturas Quitadas em atraso; f) Aferição postergada de Lucro – R\$ 298.740,00. Acrescentou ainda que, os pedidos foram analisados pela Comissão nomeada pela Resolução nº 310/2014-DP/DI/DA/DJ, a qual apresentou Relatório em que concluiu: a) Fatura não paga – procedente no valor de R\$ 53.115,05; b) Administração Local da Obra (ALO) e Escritório Central (AEC) - procedente no valor de R\$ 64.882,30, atualizado até 31/01/2015, c) Fluxo de caixa negativo – procedente no valor de R\$ 4.539,08, atualizado até 31/01/2015; d) Multa decorrente de parcelamento de impostos originados na excessiva mobilização monetária do contrato – improcedente; e) Faturas quitadas em atraso – procedente no valor de R\$ 9.936,59, atualizados até 31/01/2015; f) Aferição postergada de lucro – improcedente. O Relator informou que os pedidos da Contratada e o Relatório da Comissão foram objeto de análise Jurídica do Parecer Jurídico nº 864/2015, que opinou pelo deferimento dos pedidos “b”, “c” e “e” de acordo com o relatório da comissão e recomendou o não deferimento ao pedido relativo à fatura não paga (alínea “a”). O Relator comentou que o pleito “a” foi novamente analisado pela Comissão, tendo em vista o teor da Informação nº 387/2013-DJ, visando a uniformização do entendimento Jurídico. Foi emitido o Parecer Jurídico nº 1487/2015-Complementar ao Parecer Jurídico nº 864/2015, em que se ratifica na íntegra o constante no Parecer Jurídico nº 864/2015 que analisou todos os pleitos formulados pela empresa relativo ao Contrato de Obras nº 172/2012, inclusive no que se refere ao não deferimento do pedido relativo a fatura não paga (alínea “a” do Relatório da Comissão), de acordo com o anteriormente aduzido. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o pagamento do Reequilíbrio Econômico Financeiro, NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, no valor total de R\$ 79.357,97, referente aos pleitos: “b” - Administração Local da Obra (ALO) e do Escritório Central (AEC) – R\$ 64.882,30, “c” – Fluxo de Caixa Negativo – R\$ 4.539,08; “e” - Faturas quitadas em atraso – R\$ 9.936,59, para os pleitos “a” Fatura não paga, “d” Multa decorrente de parcelamento de impostos originada na excessiva mobilização monetária do Contrato e “f” aferição postergada de lucro - acompanhou os Pareceres Jurídicos nºs 1487/2015 e 864/2015 quanto ao não deferimento. Os valores foram atualizados até 31/01/2015 e serão pagos por meio do Recurso: Próprios/Investimentos/040 - Obras Programadas Água, pelo acima exposto. O colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do referido processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que o projeto da referida obra foi elaborado com antecedência tendo havido fatores externos causadores de alteração do projeto executivo no curso da realização das obras, o Conselho de Administração, entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

CONTRATAÇÃO DIRETA POR EMERGÊNCIA. TDS 86978. Objeto: Deliberar sobre o processo de Contratação Direta, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. - Lotes 01 e 02 pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de 28/09/2015, visando a prestação de serviços de

vigilância ostensiva, em diversos imóveis da Sanepar, para manter a segurança nas dependências da Sanepar, sendo Lote 01, no valor de R\$ 4.900.012,97 e Lote 02, no valor de R\$ 1.828.637,84, totalizando R\$ 6.728.650,81. Processo instruído com Proposta da Embrasil datada de 14/09/2015, Parecer Técnico nº 214/2015-USIA de 15/09/2015 e Parecer Jurídico nº 1752/2015-DJ de 18/09/2015. Recursos: Próprios/Despesas - 309 - DELIBERAÇÃO: O Diretor Administrativo justificou a Contratação Direta em caráter emergencial, em razão da necessidade de continuidade dos serviços de segurança ostensiva nas dependências da Sanepar, enquanto aguarda-se o trâmite do processo de revogação para instauração de novo processo licitatório. Salienta que, para tanto foi instaurado o processo administrativo para revogar o processo licitatório CN nº 1381/2012 que está em trâmite, motivo pelo qual é necessária a contratação direta por emergência, autorizada pelo Conselho de Administração da Sanepar na 9ª Reunião Ordinária. Diante do exposto, a Diretoria Executiva por unanimidade de votos aprovou o encaminhamento do processo ao CAD para ratificação, nos termos do Estatuto Social da Empresa, artigo 20º, alínea "q". **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos, com abstenção do Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues.**

5.5 – Processos pendentes de deliberação – cumprimento de diligências:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

TERMO DE QUITAÇÃO (com valor retificado). TDS 81698. Objeto: Deliberar sobre o processo de retificação de valores do Termo de Quitação do Contrato CO-188/2012, oriundo da Concorrência nº 195/2012, firmado com a empresa GENNAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, que tem como objeto a Obra de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Loanda com fornecimento total de materiais, que passa a ser de R\$ 187.802,29 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5,66% do valor do contrato original conforme Parecer Técnico 365/2015 – USPO NO de 29/09/2015. Parecer Jurídico nº 912-15 de 28/07/2015 aprovado em 10/08/2015. Recurso AID nº 10132/2015 de 15/04/2015 - Recursos: Financiados: 673 FUNASA PAC e Próprios.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente os serviços foram apresentados como extracontratuais no valor de R\$ 212.664,25 tendo seus preços unitários validados pela USAQ – Inf. A041/2015 de 13/05/2015. O processo foi apreciado pelo Parecer Jurídico 912-15 que orientou a retificação dos cálculos nos termos do parecer e encaminhados para aprovação, obedecendo aos limites de competência da REDIR e ratificados pelo CAD. Diante dessas considerações o Relator cita que o processo foi remetido à área gestora – USPONO que reapresentou os cálculos no Parecer Técnico 319/2015 - USPONO de 28/08/2015 sendo: Serviços Complementares no valor de R\$ 166.869,93, Serviços Extracontratuais no valor de R\$ 6.295,98 que totalizavam o valor de R\$ 173.165,91 nos quais incide reajuste contratual de 11,97% (Jul/12-Jul/13) que resultaram o montante a ser quitado de R\$ 193.893,87, aprovado na REDIR 34 de 03/09/2015. O processo foi submetido a apreciação da Reunião do Conselho de Administração da Sanepar - CAD de 15/09/2015 na qual foi recomendado novas análises técnicas e jurídicas. Diante disso, o Processo retornou à USPONO a qual apresentou o Parecer Técnico nº 365/2015 de 29/09/2015 atendendo os requisitos mínimos elencados pelo CAD. No Parecer foi identificado que o serviço de elaboração de OSE foi indevidamente classificado como extracontratual, para tanto o valor do Termo de Quitação foi retificado passando a ser de R\$ 187.802,29 na totalidade de serviços complementares. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento da quitação é

proveniente de fonte externa - 673 FUNASA PAC no valor de R\$ 167.725,54 e R\$ 20.076,75 com recursos próprios. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a retificação do valor do Termo de Quitação, aprovado na REDIR 34/2015 de 03/09/2015, para o Contrato CO-188/2012 pelo valor acima exposto. O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - QUITAÇÃO. TDS 81350. Objeto: Deliberar sobre o processo de pagamento de serviços extracontratuais e Reequilíbrio Econômico financeiro relativo ao Contrato de Obras nº 037/2013, decorrente da Concorrência nº 392/2012, firmado com a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, no valor total de R\$ 4.262.521,41, sendo: Serviços Extracontratuais R\$ 3.326.279,68 e Reequilíbrio R\$ 936.241,73, correspondente à 13,14% do valor do Contrato e supressão de R\$ 194.662,14, que representa 0,60% do valor do Contrato original. Processo instruído com Parecer Técnico nº 091/15-USPOND de 30/03/2015, Relatório da Comissão nº 056/2015 - DP/DI/DA de 01/06/2015, Informação nº 001/2015 – Comissão 056/2015 – DP/DF/DI/DA de 31/07/2015 e seus complementos e documentos anexos, Parecer Jurídico nº 1227/2015 aprovado em 20/07/2015 e Parecer Jurídico 1278-15 aprovado em 20/07/2015. Recurso: Financiados / Caixa / 1012 - Londrina /09-SAA e Próprios.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do Termo de Quitação justificando a procedência dos serviços extracontratuais e Reequilíbrio Econômico e Financeiro, os quais foram analisados pela USPOND - Unidade Serviço Projetos e Obras Nordeste (Parecer Técnico nº 091/2015, Informação nº 532/2015–USPOND e Comissão nº 056/2015-DP/DI/DA), que julgou procedente os serviços extracontratuais das Unidades Executivas: Adutora de Água Bruta e Tratada (serviços: presença de rocha nas adutoras, recomposição asfáltica, travessia da AAT-13 canal da Av. Dez de Dezembro, interligações da AAT-13 com sistema existente, caixa de drenagem – blocos – proteções); Estação Elevatória (serviços: alteração das interligações com o sistema existente, substituição das válvulas - reservatório da EET-20, ajustes em peças de aço, estacas EEB-14 e EET-20, muro da EET-21, conjunto moto-bomba EET-20, melhorias e adequações operacionais nas elevatórias, ALO - serviços extracontratuais). O Relator ressaltou ainda que, a Comissão julgou procedente o reequilíbrio pleiteado pela empresa quanto ao ALO – decorrente de prorrogação de prazo devido a alterações de projeto e despesas indiretas da prorrogação do Contrato. Os pleitos: BDI do Fornecimento dos Tubos FD K7 DN 800 e DN 900, RHOs - Tanques Hidropneumáticos o Relator informou que foram indeferidos pela Comissão. Nesse processo o Relator mencionou que consta o Pleito de Desoneração da Folha de Pagamento o qual foi desmembrado por meio do TDS 83933 e apresenta Parecer Jurídico nº 1256/2015 – Original e Complementar, datados de 14/07/2015 e 24/07/2015, respectivamente, Inf/2015-USJu de 23/07/2015 e Parecer Complementar da Comissão nº 056/2015 – Desoneração datado de 10/08/2015. Do valor inicialmente indicado pela Comissão, o valor de R\$ 273.371,79 refere-se ao pleito de desoneração (desoneração sobre os valores do presente processo e do período do Contrato) que foi analisado pela Jurídica por meio do TDS 83933. Dessa forma o relator informou o valor de R\$ 4.262.521,41 (valores iniciais e com reajuste os quais não considera nenhum pleito relacionado ao tema desoneração) do presente processo o qual foi analisado

pela Comissão e pelo Parecer Jurídico nº 1278/2015-DJ de 16/07/2015 aprovado em 20/07/2015 que complementa o Parecer Jurídico nº 1227/2015 de 08/07/2015 aprovado em 20/07/2015, referindo ao pagamento por quitação dos serviços extracontratuais e reequilíbrio econômico-financeiro. Salientou ainda, que o Recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - Caixa/1012/Londrina/09-SAA e Próprios. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação pelo valor acima exposto e encaminhamento para ratificação pelo Conselho de Administração da Sanepar - CAD. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - DESONERAÇÃO. TDS 83933. Objeto: Deliberar sobre o processo de Termo de Quitação referente ao pagamento de Reequilíbrio Econômico Financeiro decorrente da Desoneração da folha de pagamento relativo ao Contrato de Obras nº 037/2013, originário da Concorrência nº 392/2012, firmado com a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Londrina, no valor total de R\$269.505,24, correspondente a 0,83% do valor do Contrato original. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 091/15-USPOND de 30/03/2015, Relatório da Comissão nº 056/2015 - DP/DI/DA de 01/06/2015, Informação nº 001/2015 - Comissão 056/2015 - DP/DF/DI/DA de 31/07/2015, Parecer Técnico Complementar da Comissão 056/2015 - DP/DI/DA Desoneração de 10/08/2015 seus complementos e documentos anexos e Parecer Jurídico nº 1256/2015 de 14/07/2015 e seu complemento de 24/07/2015. Recurso: Financiados / Caixa / 1012 - Londrina /09-SAA e Próprios.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do Termo de Quitação referente ao ressarcimento da desoneração da folha de pagamento, os quais foram analisados pela USPOND - Unidade Serviço Projetos e Obras Nordeste (Parecer Técnico nº 091/2015, Informação nº 532/2015-USPOND, Comissão nº 056/2015-DP/DI/DA). O Relator citou que este processo foi desmembrado do TDS 81350. O Parecer Jurídico nº 1256/2015 - original e complementar, datados de 14/07/2015 e 24/07/2015, respectivamente, Inf/2015 - USJU de 23/07/2015 e Parecer Complementar da Comissão nº 056/2015 - Desoneração datado de 10/08/2015. Do valor inicialmente indicado pela Comissão, o valor de R\$ 273.371,79 refere-se ao pleito de desoneração (desoneração sobre os valores do presente processo e dos relatados no TDS 81350). O referido valor foi avaliado pela USJU a qual emitiu parecer indicando que o valor da desoneração seria no máximo R\$ 350.753,30, mas que poderia ser negociado pelo valor indicado pela Comissão no montante de R\$ 269.505,24, sendo que o mesmo deverá ser tratado como liberalidade do empreiteiro renunciando ao valor supramencionado e dando quitação total e plena no que se refere ao ressarcimento/reequilíbrio econômico financeiro decorrente da desoneração da folha de pagamento do Contrato de Obras nº 037/2013. Salientou ainda, que o Recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - Caixa - 1012 - Londrina/09 - SAA e Próprios. Adicionalmente, o Relator salientou que a Comissão finalizou seus trabalhos concluindo pela emissão do Termo de Quitação Total no valor de R\$ 269.505,24. Fica a recomendação de submissão ao Conselho de Administração juntamente com o TDS 81350. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação pelo valor acima exposto e encaminhamento para ratificação pelo Conselho de Administração da Sanepar - CAD. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos**

termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS. TDS 73452. Objeto: Deliberar sobre o processo de celebração de Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais relativos ao Contrato de Obras nº 025/2013, oriundo da Concorrência nº 378/2012, firmado com a empresa VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA., que tem como objeto a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Apucarana, no valor de R\$ 1.618.846,46, correspondente a 7,94% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Autorização para Investimentos e Despesas - AID Complementar nº 10043/2015-USPOND de 06/02/2015, Parecer Técnico nº 234/2014-USPOND de 18/08/2014, Informações nºs A078/2014 e A010/2015-USAQ/Coordenação de Administração e Pregos de 26/09/2014 e 30/01/2015 respectivamente, Parecer Jurídico nº 2200/2014-USJu/CLC de 04/12/2014, Parecer Jurídico nº 2200/2014-Complementar-DJ de 08/04/2015, Técnico Complementar nº 136/2015-USPOND de 14/05/2015 e Parecer Jurídico nº 572/2015-DJ de 25/05/2015. Recursos: Financiados/Caixa/1013 - Apucarana/09 - SES.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação esclarecendo que a Unidade responsável USPOND atesta a procedência dos serviços extracontratuais, que correspondem a 7,94% do valor contratado, uma vez que durante a execução da obra foi necessária a execução de serviços extracontratuais não previstos inicialmente, e que a contratada concordou em realizá-los para evitar a paralisação, prejuízos e os custos indiretos adicionais. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar.

Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

COMPLEMENTAÇÃO E EXTRA CONTRATUAIS. TDS 77208. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor referente ao pagamento dos serviços complementares e extracontratuais, no valor de R\$1.006.670,12, correspondente à 1,52% do valor total do Contrato de Obras nº 090/2013, oriundo da Concorrência nº 434/2012, firmado com a empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a execução das obras na Estação de Tratamento de Água - ETA Iguazu do Sistema de Abastecimento de Água de Curitiba. Processo instruído com Parecer Técnico nº 100/14-USPOCT de 24/11/2014 e seus complementos e documentos anexos. Parecer Jurídico nº 2729/2014-DJ de 20/07/2015. Recursos: Próprios/Investimentos/0040 - Obras Programadas - Água.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do aditamento de valor referente aos serviços complementares e extracontratuais justificando a procedência dos mesmos, os quais foram relatados pela USPOCT no Parecer Técnico nº 100/2014, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: Impermeabilização do Reservatório de Água de Lavagem dos Filtros - Prédio Administrativo; Aquisição de Material Filtrante; Execução de Piso de Concreto dos Decantadores Convencionais 1, 2 e 3 e Floculadores de Altas Taxas, Adequação das Galerias de Águas Pluviais existentes na ETA, os quais totalizam o montante de R\$ 1.006.670,12. O relator informou que o recurso para pagamento dos pleitos é

proveniente de fonte própria, que o percentual do aditamento representa 11,52% do valor do contrato e está dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que os preços foram validados pela USAQ - Inf. A094/2014 e todo o processo foi analisado por meio do Parecer Jurídico 2729/2014-DJ. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Aditamento de Valor ao Contrato CO nº 90/2013, pelo valor acima exposto, devendo o processo ser ratificado pelo Conselho de Administração da Sanepar nos termos do art. 20, v do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS. TDS 79154. Objeto: Deliberar sobre o processo de pagamento de Serviços por meio de Termo de Quitação decorrente de Serviços Extracontratuais relativos ao Contrato CO-206/2013, oriundo da Concorrência nº 214/2013, firmado com a empresa CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, que tem como objeto as obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Araucária, no valor de R\$ 109.130,47, correspondente à 1,01% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos. Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ de 10/08/2015. Recurso Provisionado em 30/01/2015 - Recursos: Financiados 531-BNDES/Debêntures/Obra SES. O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado como serviços extracontratuais que totalizavam o valor de R\$134.094,99, Parecer Técnico nº 136/2014-USPOCT de 26/01/2015, sendo revisado posteriormente pelo Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015 no valor de R\$ 111.176,17, o qual foi apreciado pelo Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ que determinou a retificação dos cálculos apresentados antes da aprovação da REDIR o que foi efetivado pelo Parecer Técnico nº 382/2015-USPOCT que concluiu pelo novo valor dos serviços de R\$ 109.130,47 representando 1,01% do valor do contrato original. O Relator justificou a procedência dos mesmos, os quais foram justificados pela Unidade Proponente – USPOCT no Parecer Técnico nº 95/2015 e 382/2015, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: 1) Execução de 34,30m de rede coletora pelo método não destrutivo (cravação com navigator) em PEAD PN 10 PE 100 DE 225 mm; 2) Execução de 110,00m de rede coletora pelo método não destrutivo (cravação com navigator) em PEAD PN 12,5 PE 100 DE 315mm; 3) Execução de 113,5m de rede coletora e 30 ligações de esgoto não previstas cujos serviços totalizaram R\$ 103.099,17 que somado a Administração Local de Obra no percentual de 5,85% representa R\$ 6.031,30 e totaliza o montante de R\$ 109.130,47. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 531/Debêntures/Obra SES. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação ao Contrato CO nº 206/2013 pelo valor acima exposto. OBS.: O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS E COMPLEMENTARES.TDS 81258. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor decorrente de Serviços Extracontratuais e Complementares relativos ao Contrato nº 253/2012, proveniente da Concorrência nº 292/2012, firmado com a empresa CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema Produtor Lago Rio Verde do Sistema de Abastecimento Água no município de Campo Largo, no valor de R\$2.693.455,58, correspondente a 9,86% do valor do Contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 165/2015-USPOCT de 31/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos e Informação nº 036/2015-DI. Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ de 14/08/2015. Recurso Provisionado em 08/04/2015 - Recursos: Financiados 530 BNDES/Debêntures/Obra SAA.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado com o rol de 84 (oitenta e quatro) Serviços Extracontratuais, os quais foram apreciados pelo Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ que orientou: 1) A classificação dos serviços complementares e extracontratuais e revisão dos cálculos; 2) Supressão de itens e desconto dos valores como: locação de veículo, computadores e impressora da fatura de serviços; 3) Supressão do item 36 (vertedores). Diante dessas considerações o Relator apresentou a REDIR, a Informação nº 36/2015-DI, na qual informa que os Serviços Complementares e Extracontratuais foram segregados e recalculados e que resultaram no valor de R\$2.722.926,86, ou seja, superiores ao inicialmente levantados pela Contratada e USPOT, desta forma o Relator informa que será mantido o valor inicialmente proposto de R\$ 2.693.455,58 e totalizam 9,86 % do valor do Contrato. O Relator apresentou também a justificativa dos serviços de Locação de Veículos e Vertedores (item 36), onde o primeiro foi necessário para uso da fiscalização da obra e o segundo foi necessário para a operacionalização da obra, pois, por se tratar de um projeto inédito a furação em concreto nas canaletas de concreto dos vertedores da ETA não oferecia a eficácia necessária para a operação o que somente pode ser obtido pela furação a laser em aço, fato de responsabilidade da Sanepar e não da Construtora Elevação, razão pela qual a decisão pelo indeferimento foi revista pela Diretoria de Investimentos anteriormente ao início da instalação dos referidos vertedores e ambos estão considerados no valor total a ser pago. O Relator justifica a procedência dos serviços, os quais foram analisados pela Unidade Proponente - USPOCT - Parecer Técnico nº 165/2015. O Relator cita também que os serviços do presente processo TDS 81258 foram objeto de apresentação na 12ª REDIR de 30/03/2015, tendo o colegiado por unanimidade autorizado a conclusão das obras. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 530/Debêntures/Obra SAA. Diante do exposto, após ampla discussão a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos aprovou o pagamento dos serviços complementares e extracontratuais apresentados, com exceção daqueles relativos a locação de veículos, resultando no valor total de R\$ 2.664.929,33, o que representa 9,75 % do valor do Contrato nº 253/2012, autorizando o encaminhamento do referido processo ao CAD, para ratificação, conforme os termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que foram atendidos os requisitos exigidos pelo Conselho, estando cumpridas as diligências determinadas, neste sentido o Conselho de Administração entende por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.6 – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas. Deliberação do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho entende que o Conselho de Administração deve ter uma conduta mais estratégica e menos operacional. O Diretor Jurídico da Companhia, Dr. Julio Jacob Junior, procede à apresentação sobre as questões de competência estatutária, no

sentido de alterá-las visando que o Conselho de Administração tenha um viés mais estratégico, delegando à Diretoria as questões executivas. O Diretor Jurídico, em nome da diretoria da Companhia propõe que as competências estatutárias sejam fixadas em percentual do capital social integralizado e que, por óbvio, sejam respeitadas as disposições do acordo de acionistas vigentes. O Conselho de Administração delibera por aprofundar os estudos sobre o tema. Será encaminhada a proposta de alteração das competências, com estatuto social e acordo de acionistas a todos os Conselheiros.

5.7 – O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa informa que recebeu ofício 197/2015, firmado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, em exercício, Ademar Traiano, destituindo o Sr. José Aparecido Valência do cargo de Conselheiro de Administração suplente, indicando como substituto o Sr. Eduardo Pimentel Slaviero, como conselheiro suplente do Conselheiro Mauro Ricardo Machado Costa; ofício que passa a integrar a ata. Do mesmo modo procedeu-se à leitura de ofício encaminhado por Dominó Holdings S/A, que passa a fazer parte da presente ata, aduzindo que o Conselheiro Renato Torres de Faria, renuncia à vice-presidência do Conselho de Administração e ao próprio cargo, sendo indicado para ocupá-lo o já Conselheiro Titular Joel Musman e seu atual suplente Lucas Barbosa Rodrigues. No mesmo ofício a sócia minoritária, Dominó Holdings S/A, indica para compor o Conselho de Administração, agora na condição de Conselheiro Titular, o já Conselheiro Luiz Carlos Brum Ferreira e na esteira indica como seu suplente o Sr. Matias Ezequiel Aron, argentino, solteiro, comércio exterior, inscrito no CPF sob o nº 062.193.157-82, portador da carteira de identidade nº V-913.704-2, com endereço na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais. Ante a indicação ora levada a efeito por Dominó Holdings S/A, e nos termos do estatuto social e do acordo de acionistas vigente, o Conselho de Administração de forma unânime acata a destituição, a renúncia e as substituições indicadas, ficando estabelecido que a destituição, a renúncia e assunção dos cargos no Conselho vigem a partir da data de hoje sendo que o mandato do atual Conselho de Administração se encerra em 25 de abril de 2016. Os nomes das pessoas ora indicadas para assunção do cargo de Conselheiro de Administração titular e suplente desta Companhia devem ser ratificados em próxima Assembleia de Acionistas, conforme disposto no artigo 150 da Lei 6.404/76. Desde logo, o Sr. Matias Ezequiel Aron declara que firmou o termo de adesão à política de ato ou fato relevante da Companhia e apresentou os documentos a que se refere a instrução CVM 367/2002. Os demais indicados já compõem o Conselho de Administração. Ante as alterações acima indicadas o Conselho de Administração da Sanepar passa a ter a seguinte composição: Conselheiro Titular Mauro Ricardo Machado Costa, suplente Eduardo Pimentel Slaviero; Conselheiro Titular Joel Musman, suplente Lucas Barbosa Rodrigues; Conselheiro Titular Edson Roberto Michaloski, suplente Elton Evandro Marafigo; Conselheiro Titular Ezequias Moreira Rodrigues, cargo de suplente vago; Conselheiro Titular Michele Caputo Neto, suplente Sezifredo Paulo Alves Paz; Conselheiro Titular Eduardo Sciarra, suplente Orlando Agulhan Junior; Conselheiro Titular Luiz Carlos Brum Ferreira, suplente Matias Ezequiel Aron; Conselheiro Titular Paulino Viapiana, cargo de suplente vago e Conselheira Titular Márcia Carla Pereira Ribeiro, suplente Paulo Rosso.

5.8 – O Diretor de Investimento, João Martinho Cleto Reis Junior, apresenta, a título de informação, ao Conselho de Administração programa de eficiência energética e de otimização de sistemas de água e esgoto, por meio de programa com banco alemão KFW de financiamento de tais inovações e melhorias tecnológicas. A apresentação, a que o Conselho teve acesso ao seu inteiro teor, fica anexada a esta ata. O Conselho de Administração delibera que o tema deve ser objeto de análise pela Diretoria e pelo Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD.



5.9 – Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 13 de outubro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
Presidente

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Luiz Carlos Brum Ferreira
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro

Folha de assinaturas integrante da ata da 10ª/2015 Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar realizada aos 13 de outubro de 2015.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário do Conselho de Administração